



ABRIL/2020

RELATÓRIO ESPECIAL FERCORTE COVID-19

Seguindo a Recomendação 63 do CNJ e as regras de prevenção da Pandemia estamos promovendo a fiscalização das atividades da (s) empresa(s) de forma virtual ou remota.

Além da costumeira publicação dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), apresentamos este Relatório Especial Covid (REC) com intuito de demonstrar, objetivamente, os impactos da pandemia nas empresas em recuperação judicial.

www.administradorjudicial.adv.br



RELATÓRIO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO COVID – 19

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL/RS.

PROCESSO Nº 035/1.17.0008221-6 (CNJ Nº 0016556-20.2017.8.21.0035)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI ME

A ADMINISTRADORA JUDICIAL DE FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI ME, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no cumprimento do seu ofício, apresentar **‘RELATÓRIO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO COVID – 19’**, conforme segue:

Considerando a Recomendação nº 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 31.03.2020, que orientou à adoção de posturas para mitigação dos impactos decorrentes das medidas de combate à contaminação *Coronavirus disease* (COVID-19), este relatório especial tem por objetivo reunir, de forma sintética e objetiva, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial, que tenham sofrido alterações em decorrência do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Importante referir que os Relatórios Mensais de Atividades continuarão a ser apresentados normalmente no incidente próprio e publicados no site www.administradorjudicial.adv.br.

Em havendo necessidade de informações adicionais ou complementares, poderão ser obtidas através dos nossos canais digitais e WhatsApp, bem como pelo e-mail: contato@administradorjudicial.adv.br.

1. REFLEXOS NA COMPANHIA

Em decorrência do agravamento do cenário de pandemia no Estado, a empresa tomou medidas de prevenção para continuidade das atividades. Sendo elas:

Medidas sanitárias e preventivas aplicadas

- Aquisição e distribuição de máscaras aos funcionários;
- Aquisição e distribuição de álcool gel em pontos estratégico;
- Cancelamento de visitas de fornecedores;
- Higienização contínua dos equipamentos de uso coletivo, como ferramentas das máquinas.

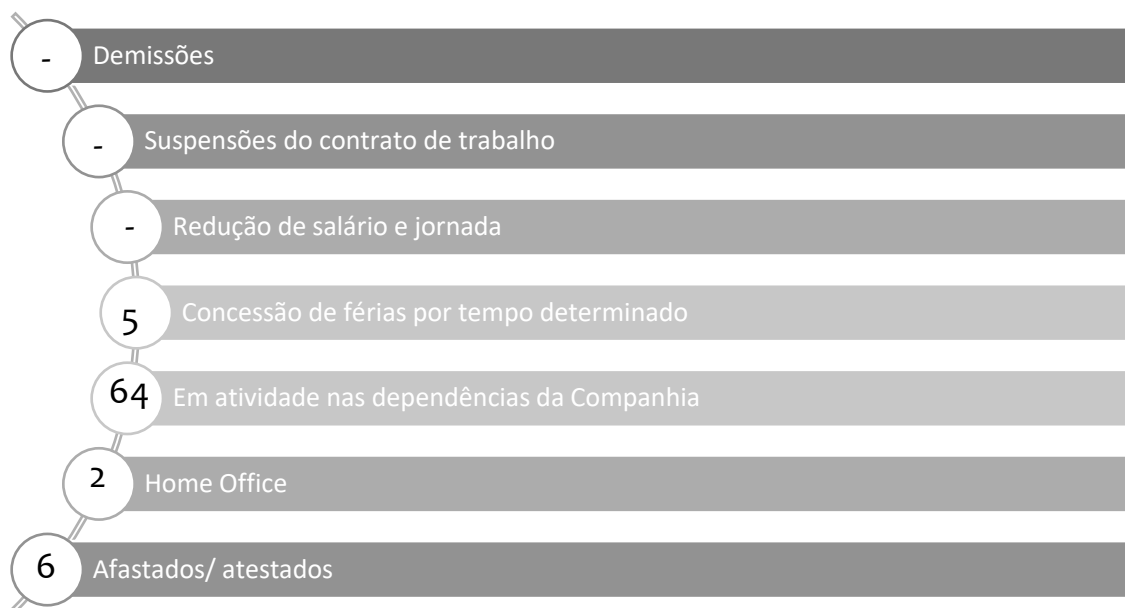
Transporte, Refeitório e outras áreas comuns

- Os funcionários que utilizam transporte público, em torno de 18% do quadro, foram orientados a manter os cuidados básicos;
- Revezamento no refeitório a fim de evitar aglomerações;
- Limpeza com água fervente nos utensílios utilizados;
- Substituição de copos de vidro por copos descartáveis.

1.1 Quadro de colaboradores

Houve a concessão de férias a apenas 5 colaboradores. As verbas serão pagas em duas parcelas, sendo uma em 20 de abril e outra em 07 de maio. O parcelamento está de acordo com o disposto em acordo coletivo firmado entre Sindicatos da indústria metal mecânica e de matérias elétricos em 20 de março.

RELATÓRIO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO COVID – 19



1.2 Reflexos econômico-financeiros

A Recuperanda não apresentou reflexos tão expressivos, visto que na cidade em que se situa, Sapucaia do Sul, não houve decreto determinando o fechamento das indústrias.

O faturamento de março apresentou redução de 12% em comparação a fevereiro, contudo, a empresa honrou com os pagamentos de fornecedores e folha salarial.

Quanto aos clientes, não houve inadimplência, apenas pedido de prorrogação do prazo de dois clientes, de 10 e 8 dias, respectivamente.

1.3 Anexos

I- Acordo coletivo dos Sindicatos.

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO, CNPJ n. 96.755.145/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE BORTOLI GALERA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, CNPJ n. 93.848.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS DAVI SCHMIDT;

e

SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP, CNPJ n. 96.758.008/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR LODI;

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETR NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.694.935/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO PINTO DO AMARAL ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.369.934/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO KUHN DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.113/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON PACHECO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 97.280.879/0001-04 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO ELOI PORTELA,

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de 20 de março a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico com abrangência territorial nos municípios de Bom Princípio, Brochier, Campo Bom, Capela de Santana, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Feliz, Harmonia, Ivoti, Lindolfo Collor, Maratá, Montenegro, Morro Reuter, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Picada Café, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Tupandi.

CLÁUSULA TERCEIRA – PANDEMIA COVID-19

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11.03.2020, de uma pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) /Covid-19), da declaração de estado de emergência pelo Governo Federal e da declaração de situação de calamidade pública;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos para minimizar a disseminação do vírus e preservar a saúde do trabalhador;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, do Estado e dos municípios no que respeita à necessidade de isolamento e quarentena;

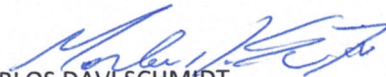
Considerando que a situação se trata de "força maior" e que deve prevalecer o bom senso, as partes convencionam que, no período da pandemia, em complemento e alternativa ao estipulado nas respectivas convenções coletivas em vigor, ficam empresas e empregados autorizados a estabelecer:

1. Compensação de jornada de forma individual, de acordo com a necessidade de cada empregado.
2. Jornada de trabalho temporária no sistema "home-office", sem que se configure teletrabalho e sem necessidade de alteração contratual.
3. - Férias individuais e ou coletivas, vencidas ou não, sem aviso prévio, sem que haja alteração do período aquisitivo. O pagamento das férias poderá ser realizado em duas parcelas, na(s) folha(s) de pagamento do(s) mês(es) do efetivo gozo.
 - 3.1. O pagamento do terço de férias poderá ser satisfeito em até 180 dias do início do gozo das respectivas férias, individuais ou coletivas.
4. estabelecer regime de ponto por exceção para evitar registro por biometria;
5. A jornada de trabalho normal poderá ser ampliada para até 10:48 horas e, no caso de labor em três turnos, e ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho ser ampliada até 12 horas, sendo que as horas excedentes serão levadas a banco de horas e, no final do período, na folha de pagamento seguinte, se houver saldo em favor do empregado deverá ser pago com o correspondente adicional de horas extras da respectiva convenção coletiva em vigor e se houver saldo devedor do empregado, as horas serão consideradas para o próximo período de jornada flexível.
6. redução da jornada mensal de até 30% e do salário de até 20%, respeitado o piso salarial fixado na respectiva convenção coletiva de trabalho de cada base territorial.
7. Ficam ressalvadas condições mais benéficas que por ventura venham a ser editadas pelo Governo posteriormente à assinatura deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

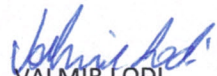
São Leopoldo, 20 de março de 2020.


SERGIO DE BORTOLI GALERA
Presidente do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO



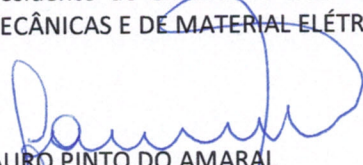
MARLOS DAVI SCHMIDT

Presidente do SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS
E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO



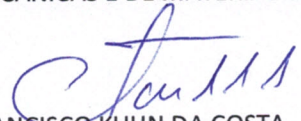
VALMIR LODI

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO



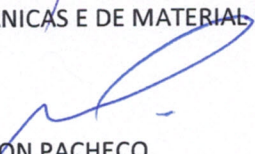
LAURO PINTO DO AMARAL

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE NOVO HAMBURGO



FRANCISCO KUHN DA COSTA

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MONTENEGRO



ADILSON PACHECO

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CELSO ELOI PORTELA

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SAPIRANGA

